



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº 3145/91 e Reorganizado pela Lei nº 5167/07

Resolução nº 08 , de 15 de julho de 2009.

Institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e trata da obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 11, incisos I, III e IV da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 4º, inciso III, alínea a, da Lei Municipal nº 5021, de 09 de novembro de 2005 e com fundamento no disposto na Lei federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e na Lei federal nº 11.645, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui normas complementares relativas às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e trata da obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena, aplicáveis às instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - As instituições da rede pública municipal e escolas infantis privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem redimensionar seus projetos político-pedagógicos de forma a contemplar, no currículo escolar, o desenvolvimento dos conteúdos necessários para atender as finalidades e objetivos expressos nas **Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais** formuladas no Parecer CNE/CP nº 03, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2004, e na Lei federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) para **incluir a obrigatoriedade do estudo sobre a temática indígena.**

Resolução nº 008/2009 – p. 2

Art. 3º- Os conteúdos e temáticas referidos nesta Resolução devem ser trabalhados de forma interdisciplinar em todos os níveis da educação básica, independente de sua forma de organização. Esse trabalho será desenvolvido por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão da coordenação pedagógica e da respectiva mantenedora.

§ 1º - O ensino destas temáticas incluirá aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à histórias do Brasil.

§ 2º - Os conteúdos da temática referentes à história e cultura afro-brasileira e africana, assim como os conteúdos relacionados à história e cultura indígena, serão desenvolvidos nos componentes curriculares definidos nos respectivos planos do estabelecimento de ensino, no exercício de sua autonomia.

§ 3º - Os componentes curriculares de Artes, Língua Portuguesa e História do Brasil são referências para o estudo sistemático dessas temáticas, incluindo-se ainda os demais componentes curriculares, sempre trabalhados de forma interdisciplinar.

§ 4º - As instituições de educação infantil, devem promover o ensino destas temáticas de forma lúdica, disponibilizando às crianças atividades, jogos, brinquedos, livros de literatura infantil e etc, direcionados a estes temas, contendo figuras e linguagem adequados à faixa etária.

Art. 4º - Para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares contidas no Parecer CNE/CP nº 03/2004, as mantenedoras devem tomar providências no sentido de:

I- qualificar os educadores na temática afro-brasileira e africana, promovendo cursos, seminários, oficinas, intercâmbios e outras modalidades de estudo e aperfeiçoamento, estimulando e garantindo a sua participação;

II- estabelecer canais de comunicação e integração com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros com a finalidade de buscar subsídios, ampliar e fortalecer as bases teóricas para o trabalho pedagógico;

III- instruir as instituições escolares para que consignent, nos planos do estabelecimento de ensino, o projeto de capacitação dos docentes;

Resolução nº 008/2009 – p. 3

IV- adquirir, gradativamente, livros sobre a matéria em questão a fim de dotar os estabelecimentos de ensino de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura e o estudo por parte dos alunos, professores, demais servidores e comunidade;

V- oferecer condições objetivas de tempo e recursos para que cada estabelecimento de ensino constitua grupo inter e multidisciplinar que elabore e proponha alternativas para o trabalho, além de atividades culturais ligadas à temática, visando ao desenvolvimento dessas Diretrizes no cotidiano escolar.

VI- interagir com organismos governamentais, seja do âmbito municipal, estadual ou federal, no sentido de articular ações e potencializar recursos para a consecução de objetivos comuns na implementação dessa temática;

VII- orientar seus estabelecimentos de ensino para que providenciem o arquivamento, em local apropriado, de relatórios anuais das ações desenvolvidas, para os efeitos do contido no artigo 8º, § 1º, da Resolução CNE/CP nº 01/2004.

Art. 5º - O calendário escolar dos estabelecimentos de ensino deve incluir o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra

Art. 6º - Os estabelecimentos que ofertam a educação básica, em quaisquer dos seus níveis e modalidades, integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem registrar, no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo o registro da sua auto-declaração.

Art. 7º - As normas complementares instituídas nesta Resolução para o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana devem ser utilizadas pelos estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino como referências para o trabalho com a história e cultura indígena, até que sejam expedidas as diretrizes curriculares específicas para essa temática, incluída no currículo oficial pela Lei Federal nº 11.645/2008.

Art. 8º - – Esta Resolução entra em vigência, na data da sua aprovação em Sessão Plenária deste Colegiado.

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária de 15 de julho de 2009.

Maria Josefina Pizzoli
Presidente do CME

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução, objetiva cumprir a Lei federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 e Parecer CNE/CP nº 03, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 19 de maio de 2004, e a Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, cujo artigo 2º, § 3º, determina que *cabará aos Conselhos de Educação dos (...)Municípios , desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas [...], dentro do regime de colaboração e da autonomia dos entes federativos e seus respectivos sistemas.*

O objetivo da Educação das Relações Étnico-Raciais, nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2004 *é a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia.*

É no sentido de contribuir para que as conquistas decorrentes dos processos históricos de lutas dos diferentes grupos sociais que formam a sociedade brasileira, sejam inseridas nos currículos das escolas da rede pública municipal e escolas de educação infantil privadas, que este Conselho, trata de estabelecer alguns aspectos de grande importância para auxiliar as escolas a tratarem das relações étnico-raciais, considerando a realidade local, incentivando que as escolas se tornem um palco de aprofundamento das relações interpessoais, construindo e contribuindo com a democracia e a emancipação do povo negro e dos povos indígenas no Brasil.

O reconhecimento da diversidade que marca nossa sociedade, em relação a existência de diferentes povos e culturas, torna-se elemento muito importante nesta tarefa, pois é, percebendo a diversidade que ampliam-se as possibilidades de trabalhar com toda a forma de discriminações, posturas, preconceitos geradores de exclusão e injustiças vivenciadas, com destaque, pela população negra. Não pretende-se aqui, criar uma nova disciplina e sim reforçar que estes conteúdos sejam trabalhados de forma interdisciplinar em todos o currículo escolar, de forma a propiciar a construção de práticas pedagógicas e metodologias de ensino voltadas ao estabelecimento de novas relações étnico-raciais e sociais.

Por fim, é importante ressaltar o comprometimento das Mantenedoras dos estabelecimentos de ensino, em subsidiar as ações que efetivamente colocarão em prática a real implementação das Diretrizes o que implica na garantia de sua oferta mediante a promoção, proteção e respeito à diversidade de experiências e culturas, assegurando à população a igualdade de oportunidades para o acesso e a apropriação do conhecimento

Em 03 de julho de 2009.

Comissão de Legislação, Normas e Planejamento

Valdir Dall' Agnol
Rejane da Silva Selistre - **Relatora**
Rodrigo Valim